



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

Sanção da Lei n.º 1025 /99

O Prefeito do Município de Inajá – PE , no uso de suas atribuições legais , faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei :

**Institui o Programa de Renda Mínima
Destinado às famílias carentes.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima , com o objetivo de elevar o bem estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos , e , simultaneamente incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos .

& 1º - O referido Programa se destina às famílias carentes do Município conforme os parâmetros do art. 5º da Lei n.9533/ 97 da União

& 2º - O apoio financeiro será calculado conforme estabelecido em Lei Federal rigorosamente , sob pena de crime de responsabilidade.

& 3º - Para a realização de atividades intermediárias , funcionais ou administrativas na execução do Programa , não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõe a participação deste Município e do Governo Federal .

Art. 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º , os recursos municipais serão destinados exclusivamente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros , cumulativamente :

- I – Renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{2}$ meio salário mínimo .
- II - Filhos ou dependentes menores de 14 anos
- III – comprovação , pelos responsáveis , de matrícula e frequência igual ou superior a 90 % das aulas mensais , de todos os filhos ou

dependentes entre 7 e 14 anos , em escola pública ou em programas de educação especial ;

- IV – Comprovação de residência no Município de , no mínimo de 2 anos .

& 1º - Considera-se família a unidade nuclear , eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco , que forme um grupo doméstico , vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros .

& 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família , inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais , tais como previdência rural , seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes , bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária .

& 3º - No ato da inscrição da família , e , a qualquer tempo , a critério da Secretaria Municipal de Educação , será feita a aferição da Renda Familiar .

& 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação

& 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação , a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante comprovação de matrícula em escola privada .



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Clécero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

Art. 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas na Sede da Secretaria de Educação e Escolas Municipais .

Parágrafo Único – No ato da inscrição , o requerente preencherá formulário próprio devendo apresentar os seguintes documentos :

- I- Comprovante de residência**
- II- Matrícula de filhos menores de 7 a 14 anos**
- III- Comprovante de renda familiar**

Art. 4º - Será excluído do benefício , pelo prazo de cinco anos ou definitivamente , se reincidente , , o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens .

&º 1º - Sem prejuízo da sanção penal , o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a ressarcimento integral da importância recebida , em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo , corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais .

Art. 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa levará a imediata suspensão do benefício correspondente .

Art. 6º - No âmbito do deste Município , cabe a Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído .

Art. 7º - Para efeito do disposto no Art. 212 da Constituição Federal , não serão considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo Município nos gastos do Programa instituído nesta Lei .

Art. 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica , a ser consignada a partir do corrente exercício .



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

& 1º - Nos exercícios subsequentes , as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório , no valor igual aos custos decorrentes desta Lei .

& 2º - Os projetos de Lei relativos a planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas , bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei .

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal , com participação da sociedade civil , para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste Município composto por :

- I – um representante da Câmara Municipal**
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação**
- III- Um representante da Igreja**
- IV- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores**
- V- Um representante da Secretaria de Administração**
- VI- Um pai de aluno**

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 60 dias , ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial n.º 2.609/98 , Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução n.º 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Art. 11 – À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias , bem como de execução do programa com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei , na Lei Federal n.º 9533/97 e no Decreto n.º 2.609 /98 , com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2.728/98

Parágrafo Único – Anualmente , em data previamente divulgada , a Secretaria Municipal de Educação fará o cadastramento das famílias alvo do programa , com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte .



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

Art. 12 – Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem :

I – menor renda familiar per capita

II – maior número de filhos /dependentes de zero a 14 anos

III- dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento ;

IV – Crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócioeducativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 14 – Revogam –se as disposições em contrário

Inajá, 08 de julho de 1999


JOSÉ PANTALEÃO NETO
PREFEITO